SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 07 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0270

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 001/2010 AO CONTRATO Nº. 209/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Centro de atendimento em medicina do trabalho, psicologia e nutrição Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de elaboração de Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho para fins de avaliação na concessão do adicional de Insalubridade e Periculosidade (LTCAT).
Prazo: Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, inicia-se em 23/09/2010.
Valor: Prorrogação somente de prazo e não de valor.
Fundamentação: Artigo 23, II, "A", da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:839524F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 239/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Clínica de Olhos Santa Luzia Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Oftalmologia.
Prazo: inicia-se em 10/09/2010, com Término em 31/12/2010.
Valor: Global estimado de R$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais).
Fundamentação: Artigo 23, II, "A" da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:94E64E13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 237/2010.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Empresa Empreiteira M2 Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de adaptação de banheiros para portadores de necessidades especiais da Escola de Alberto Torres.
Prazo: Para conclusão dos serviços é de 02 (dois) meses.
Valor: Global de R$ 11.773,74 (onze mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).
Fundamentação: Artigo 24, I, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:849F5B07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº. 242/2010.

Partes: Prefeitura Municipal de Areal e Instituto Avisa Lá Formação Continuada de Educadores.
Objeto: Prestação de Serviços de Planejamento, organização e realização de curso do programa Além das Letras.
Prazo: inicia-se em 01/10/2010, com Término em 31/12/2010.
Valor: Global de R$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais) .
Fundamentação: Artigo 25,II C/C Artigo 13, VI, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:98C458D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 02/201

Partes: Municipio de Areal e Igreja do Evangelho Quadrangular.
Objeto: doação dos bens em desuso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, no valor total estimado de R$ 778,24.
Fundamentação: Processo admiistrativo nº 5022/08.
Data: 29/07/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:55D80CBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 04/2010

Partes: Municipio de Areal e Paróquia Nossa Senhora das Dores, Mitra Diocesana de Petrópolis- RJ
Objeto: doação dos bens em desuso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, no valor total estimado de R$ 540,87.
Fundamentação: Processo admiistrativo nº 2777/09.
Data: 29/07/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:91D0D356

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2010

Termo de doação de bens móveis nº 01/2010
Partes: Municipio de Areal e Paróquia Nossa Senhora das Dores, Mitra Diocesana de Petrópolis- RJ
Objeto: doação dos bens em desuso, inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, no valor total estimado de R$ 540,87.
Fundamentação: Processo admiistrativo nº 4490/09.
Data: 29/07/2010

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:4F5E461D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0450/2010 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) **MILCE MAURICIO PERDIGÃO**, matrícula n.º **112.192-0**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos,** 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 2.º (segundo) **TRIÊNIO**, referente ao período **2007/2010**, completado em 14 de setembro de 2010, e concedido a partir de 14 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:BB01C12F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0452/2010 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) **FABIANO DE SOUZA BARCELLOS**, matrícula n.º **111.347-2**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura**, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período **2004/2009**, completado em 10 de fevereiro de 2009, e concedido a partir de 01 de novembro de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 03644/2010 de 15 de junho de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:B8AFBCBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0455/2010 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo 140 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) **SAMUEL MARIOSA GUMIERI**, matrícula n.º **112.230-8**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DOCENTE I**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos**, 24 (vinte e quatro) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem remuneração, a partir de 11 de setembro de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 05047/2010 de 31 de agosto de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:1F98F510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0453/2010 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) **MILCE MAURICIO PERDIGÃO,** matrícula n.º **112.192-0**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos**, a Progressão Funcional como **PROFESSOR DOCENTE II**, Referência Nível **"6" (seis)** Classe **"E"**, referente ao período **2004/2009**, completado em 14 de setembro de 2009, e concedido a partir de 14 de setembro de 2009, conforme despacho exarado no Processo n.º 05227/2010 de 14 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:E341801B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0454/2010 DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único e Art. 80 da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO**, matrícula n.º **111.047-8**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos**, 5% (cinco por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 8.º (oitavo) **TRIÊNIO**, referente ao período **2007/2010**, completado em 11 de abril de 2010, e concedido a partir de 11 de abril de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3BB0D6A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0456/2010 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 160 Inciso IV da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) **CESAR AUGUSTO ESCOBAR GALINDO**, matrícula n.º **111.520-0**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO PSF**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, 07 (sete) dias de **LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, a partir de 03 de setembro de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 05078/2010 de 01 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:86286C7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0461/2010 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 § 2.º da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) **FRANCISCA DE JESUS GUIMARÃES**, matrícula n.º **111.352-1**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos,** 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período **2004/2009**, completado em 24 de fevereiro de 2009, e concedido em 02 (dois) períodos, conforme abaixo:
1.º período - 60 (sessenta) dias a partir de 01/10/2010.
2.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2011.
Conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 01261/2010 de 03 de março de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C8DAB264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0460/2010 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
ALTERA, a data do gozo dos 90 (noventa) dias da **Licença Prêmio** do (a) servidor (a) **PEDRO PAULO FERREIRA REIS**, matrícula n.º **111.326-6**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura**, para serem gozados em 02 (dois) períodos, conforme abaixo:
1.º período - 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2010.
2.º período - 60 (sessenta) dias a partir de 01/11/2011.
Conforme informações contidas na Portaria n.º 0287/2010 de 17 de junho de 2010 e no do Processo Administrativo n.º 05394/2010 de 23 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:206B2616

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0457/2010 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com os Artigos 104 e 105 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) e Art. 36 da Lei n.º 493 de 29/04/2008, ao (a) servidor (a) **SEBASTIÃO DE PAULO FARIA**, matrícula n.º **111.277-1**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura,** 30 (trinta) dias de **LICENÇA MÉDICA**, a partir de 26 de setembro de 2010, de acordo com o parecer da **JUNTA MÉDICA** exarado no Processo n.º 05333/2010 de 21 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F39F03BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0458/2010 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
ALTERA, a data do gozo dos 90 (noventa) dias da **Licença Prêmio**, do (a) servidor (a) **MARIA DA GLORIA DE CARVALHO LIMA,** matrícula n.º **112.063-3**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DOCENTE I**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos,** para serem gozados a partir de 01 de abril de 2011, conforme informações contidas na Portaria n.º 0189/2010 de 10 de maio de 2010 e no Processo n.º 05282/2010 de 17 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:94BAB146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0459/2010 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) **MARIA CRISTINA DE MELO SILVA**, matrícula n.º **111.180-6**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos**, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período **2000/2005**, completado em 19 de maio de 2005, e concedido a partir de 01 de outubro de 2010, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 05040/2010 de 31 de agosto de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração, no processo supracitado.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:1A103EF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0444/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) **LUIZ GONZAGA GUIMARÃES PIPA,** matrícula n.º **111.150-9**, ocupante do cargo de **BOMBEIRO HIDRÁULICO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura,** a Progressão Funcional como **BOMBEIRO HIDRÁULICO**, Referência Nível **"4" (quatro)**, Grupo **"IV"**, referente ao período **2004/2009**, completado em 27 de maio de 2009, e concedido a partir de 27 de maio de 2009, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 04934/2010 de 26 de agosto de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:151EDE8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0443/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 77, § Único da Lei n.º 076 de 16 de março de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal) c/c Decreto n.º 352 de 30 de abril de 1999, ao (a) servidor (a) **LUCIANO LOPES GUIMARÃES**, matrícula n.º **111.439-7**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Administração,** 10% (dez por cento) de Adicionais por Tempo de Serviço, pelo seu 1.º (primeiro) **TRIÊNIO**, referente ao período **2007/2010**, completado em 12 de junho de 2010, e concedido a partir de 12 de junho de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:F2DC253C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0451/2010 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Artigo n.º 143 § 2.º da Lei n.º 076 de 16/03/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areal), ao (a) servidor (a) **ARGEMIRO PEREIRA**, matrícula n.º **111.153-3**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura,** 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período **2005/2010**, completado em 18 de maio de 2010, e concedido em 02 (dois) períodos, conforme abaixo:
1.º período - 60 (sessenta) dias a partir de 01/10/2010.
2.º período - 30 (trinta) dias a partir de 03/01/2011.
Conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 04872/2010 de 24 de agosto de 2010, e despacho exarado pelo Secretário de Administração no processo supracitado.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:45785B29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0445/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) **ARGEMIRO PEREIRA,** matrícula n.º **111.153-3**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Agricultura,** a Progressão Funcional como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Referência Nível **"4" (quatro)**, Grupo **"I"**, referente ao período **2005/2010**, completado em 18 de maio de 2010, e concedido a partir de 18 de maio de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 05155/2010 de 09 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:6B3EC128

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0446/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) **DEOLAN DE ARAÚJO FONTOURA,** matrícula n.º **111.398-5**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Saúde,** a Progressão Funcional como **MOTORISTA**, Referência Nível **"2" (dois)**, Grupo **"IV"**, referente ao período **2004/2010**, completado em 27 de julho de 2010, e concedido a partir de 27 de julho de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 05136/2010 de 08 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:CA2109FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0447/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 5.º § Único da Lei n.º 276 de 02/06/2003 (Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta Municipal de Areal), ao (a) servidor (a) **CLÓVIS RICARDO CURDY DE CARVALHO,** matrícula n.º **111.425-6**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos,** a Progressão Funcional como **MOTORISTA**, Referência Nível **"2" (dois)**, Grupo **"IV"**, referente ao período **2005/2010**, completado em 31 de agosto de 2010, e concedido a partir de 31 de agosto de 2010, conforme despacho exarado pelo Secretário de Administração no Processo n.º 05126/2010 de 03 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C6B41372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0448/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) **ADRIANE CRISTINA FERREIRA FÉLIX,** matrícula n.º **112.202-7**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos**, a Progressão Funcional como **PROFESSOR DOCENTE II**, Referência Nível **"6" (seis)** Classe **"E"**, referente ao período **2005/2010**, completado em 26 de julho de 2010, e concedido a partir de 26 de julho de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 04878/2010 de 24 de agosto de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:043BD9F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0449/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 041 de 03 de janeiro de 2005.
CONCEDE, de acordo com o Art. 16 § Único da Lei n.º 148 de 30/12/1997 (Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério Público Municipal), ao (a) servidor (a) **JOSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS,** matrícula n.º **112.220-9**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DOCENTE II**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Eventos**, a Progressão Funcional como **PROFESSOR DOCENTE II**, Referência Nível **"5" (cinco)** Classe **"D"**, referente ao período **2005/2010**, completado em 23 de agosto de 2010, e concedido a partir de 23 de agosto de 2010, conforme despacho exarado no Processo n.º 05118/2010 de 02 de setembro de 2010.

DELICÉLIO COSTA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:C2E94EDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.447, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), para atender as seguintes despesas:*

03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.36.00.00.00.00.0000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$4.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social

03.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente
03.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
03.01.08.243.0027.2.002 – Manutenção do Abrigo Casa Lar
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 4.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0026. PAIF Estadual
03.01.08.244.0026.2.010 – PAIF Estadual – Contrapartida
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$28.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0032. programa PSB Família
03.01.08.244.0032.2.015 – Contrapartida – PSB Família
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$43.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.026 – Transformando o Futuro
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$119.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0003 – Reserva de Contingência .....R$119.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$119.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:54603CCC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.444 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$621.850,00 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$621.850,00 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes despesas:*

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.07. Controladoria Geral do Município
02.07.04. Administração
02.07.04.124. Controle Interno
02.07.04.124.0008. Administração Executiva
02.07.04.124.0008.2.008 – Manutenção da CGM
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 7.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 – Manutenção da SMA
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$240.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
02.08.09.271.0005.2.012 – Previdência Social – Encargos
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 – Salário Família .....R$ 2.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0006. Aposentadorias e Pensões
02.08.09.271.0006.2.013 – Inativos e Pensionistas – Encargos
3.1.90.03.00.00.00.00.0000 – Pensões .....R$ 4.500,00

02.09. Secretaria Municipal de Governo
02.09.04. Administração
02.09.04.122. Administração Geral
02.09.04.122.0008. Administração Executiva
02.09.04.122.0008.2.015 – Manutenção da SMG
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$10.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.28. Encargos Especiais
02.10.28.843. Serviço da Dívida Interna
02.10.28.843.0015. Dívida Pública
02.10.28.843.0015.2.017 – Dívida Fundada Interna Contratada
4.6.90.71.00.00.00.00.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado .....R$ 80.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação

02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.027 - Ensino Fundamental – Manutenção
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$225.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.028 – FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00.0005 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 20.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.025 – Creche Escolar – Manutenção
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 – Salário Família .....R$ 350,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.038 – Manutenção da SMPS
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$ 10.000,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.039 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 3.000,00

02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transporte
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.042 – Manutenção da SMT
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 10.000,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.18. Gestão Ambiental
02.18.18.541. Preservação e Conservação Ambiental
02.18.18.541.0022. Meio Ambiente
02.18.18.541.0022.2.047 – Gestão Ambiental
3.3.90.30.99.00.00.00.0023 – Material de Consumo – Outros .....R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$621.850,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.01.Chefia do Gabinete do Prefeito
02.01.04. Administração
02.01.04.122. Administração Geral
02.01.04.122.0007. Supervisão e Coordenação Superior
02.01.04.122.0007.2.001 – Remuneração do Prefeito e Vice – Prefeito
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$20.000,00

02.02. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
02.02.06. Segurança Pública
02.02.06.182. Defesa Civil
02.02.06.182.0009. Atividades da Defesa Civil
02.02.06.182.0009.2.002 – Manutenção da CMDC
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$3.000,00

02.07. Controladoria Geral do Município
02.07.04. Administração
02.07.04.124. Controle Interno
02.07.04.124.0008. Administração Executiva
02.07.04.124.0008.2.008 – Manutenção da CGM
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$4.500,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 – Manutenção da SMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas .....R$15.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.128. Formação de Recursos Humanos
02.08.04.128.0011. Atualização Profissional
02.08.04.128.0011.2.010 – Capacitação dos Servidores em Geral
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$5.050,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.131. Comunicação Social
02.08.04.131.0012. Torres de TV
02.08.04.131.0012.2.011 – Torres de TV – Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.000,00

02.09. Secretaria Municipal de Governo
02.09.04. Administração
02.09.04.122. Administração Geral
02.09.04.122.0008. Administração Executiva
02.09.04.122.0008.2.015 – Manutenção da SMG
3.3.90.33.00.00.00.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 4.950,00

02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.04. Administração
02.10.04.129. Administração de Receitas
02.10.04.129.0008. Administração Executiva
02.10.04.129.0008.2.016 – Manutenção da SMPF
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$10.000,00

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação

02.11.04. Administração
02.11.04.122. Administração Geral
02.11.04.122.0008. Administração Executiva
02.11.04.122.0008.2.018 – Manutenção da SMOSPH
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$10.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0008. Administração Executiva
02.12.12.122.0008.2.024 – Manutenção da SMEC
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$20.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.027 - Ensino Fundamental - Manutenção
3.1.90.01.00.00.00.00.0000 – Aposentadorias e Reformas .....R$2.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.028 – FUNDEB
3.1.90.13.00.00.00.00.0005 – Obrigações Patronais .....R$20.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.025 – Creche Escolar – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$60.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.026 – Ensino Pré – Escolar – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$98.850,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.367. Educação Especial
02.12.12.367.0020. Ensino Especial
02.12.12.367.0020.2.035 – Ensino Especial – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$ 1.000,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.039 – Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$20.000,0

02.15. Secretaria Munic. de Turismo e Desenvolv. Econômico
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0008. Administração Executiva
02.15.23.695.0008.2.040 – Manutenção da SMTDE
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$9.000,00

02.17. Departamento Municipal de Trânsito
02.17.15. Urbanismo
02.17.15.452. Serviços Urbanos
02.17.15.452.0008. Administração Executiva
02.17.15.452.0008.2.045 – Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente .....R$4.950,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.18. Gestão Ambiental
02.18.18.541. Preservação e Conservação Ambiental
02.18.18.541.0022. Meio Ambiente
02.18.18.541.0022.2.047 – Gestão Ambiental
3.3.90.39.99.00.00.00.0023 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$10.000,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.18. Gestão Ambiental
02.18.18.543. Recuperação de Áreas Degradadas
02.18.18.543.0023. Defesa Contra Erosão
02.18.18.543.0023.2.049 – Reflorestamento de Encostas
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$ 5.050,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0008. Administração Executiva
02.18.20.122.0008.2.046 – Manutenção da SMAMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$5.000,00

02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0000 – Reserva de Contingência .....R$231.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$621.850,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:088ED1ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.445 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para atender as seguintes despesas:*

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$150.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$ 70.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 5.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$ 8.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico
07.01.10.303.0028. Ações de Saúde
07.01.10.303.0028.2.011 – PAFB - Contrapartida
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$31.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.305. Vigilância Epidemiológica
07.01.10.305.0028. Ações de Saúde
07.01.10.305.0028.2.014 – PNVECD - Contrapartida
3.3.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$20.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.019 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.34.00.00.00.00.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorr. de Contr. de Terc. .....R$260.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$544.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0000 – Reserva de Contingência .....R$257.434,96

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.1.001 – Construção Ampl. e Reformas de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações .....R$ 100,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.50.43.04.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais – ADIAME .....R$ 1.295,00
3.3.90.93.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições .....R$ 1.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições .....R$ 1.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.271. Previdência Básica
07.01.10.271.0005. Contribuição Previdenciária
07.01.10.271.0005.2.002 – Encargos com a Previdência Social
3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais .....R$ 100,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.305. Vigilância Epidemiológica
07.01.10.305.0028. Ações de Saúde
07.01.10.305.0028.2.014 – PNVECD - Contrapartida
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros ....R$ 5,20
3.3.90.32.99.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$ 600,00
3.3.90.39.01.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Manut. Conserv. Maq. Equip. .....R$ 500,00
3.3.90.39.02.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. Serv. Energia Elétrica .....R$ 500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid.Serv.Comunic. em Geral .....R$1.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 242,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 3,88

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico
07.01.10.303.0028. Ações de Saúde
07.01.10.303.0028.2.015 – Manutenção do CAPS
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros .....R$ 22,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 100,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 100,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde

07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.019 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.01.00.00.00.0000 – Material de Cons. Hospit. Odont. e Laboratorial .....R$17.284,29
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros .....R$12.692,59
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$20.000,00
3.3.90.32.99.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 60,00
3.3.90.39.01.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Manut. Conserv. Maq. Equip. .....R$ 4.240,00
3.3.90.39.04.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Serv. Med. Hosp. Odont. Lab .....R$ 4.636,08

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.023 – Qualigest
3.3.90.30.99.00.00.00.0051 – Material de Consumo – Outros .....R$ 50.684,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0051 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 45.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0051 – Equipamento e Material Permanente .....R$105.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.754. Álcool
07.01.10.754.0019. Ensino Infantil
07.01.10.754.0019.2.027 – NIAD – Núcleo de Intervenção de Álcool e Drogas
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 9.900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$544.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C57B22DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.446 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes despesas:*

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.007 – Teto SUS
3.3.90.30.99.00.00.00.0015 – Material de Consumo – Outros .....R$40.000,00
3.3.90.32.99.00.00.00.0015 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$ 5.000,00
3.3.90.39.02.00.00.00.0015 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. Serv. Energia Elétrica ....R$ 5.000,00
3.3.90.39.03.00.00.00.0015 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Serv. Comunic. em Geral.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.04.00.00.00.0015 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Serv. Med. Hosp. Odont. Lab .....R$20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0015 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$15.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0015 – Equipamento e Material Permanente ....R$10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$100.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.007 – Teto SUS
3.3.90.32.01.00.00.00.0015 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$20.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.008 – Teto – Saúde Mental
3.3.90.32.01.00.00.00.0016 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$40.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde

07.01.10.301.0028.2.020 – Teto - Hospital
3.3.90.32.01.00.00.00.0015 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EE99C886

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.447 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), para atender as seguintes despesas:*

03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.36.00.00.00.00.0000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$4.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente
03.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
03.01.08.243.0027.2.002 – Manutenção do Abrigo Casa Lar
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$15.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 4.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0026. PAIF Estadual
03.01.08.244.0026.2.010 – PAIF Estadual – Contrapartida
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$28.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0032. programa PSB Família
03.01.08.244.0032.2.015 – Contrapartida – PSB Família
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$43.000,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.026 – Transformando o Futuro
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$119.000,00

Art.2º**.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0003 – Reserva de Contingência .....R$119.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$119.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FBC23ECD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$621.850,00 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta reais), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.444, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$621.850,00 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes despesas:*

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.07. Controladoria Geral do Município
02.07.04. Administração
02.07.04.124. Controle Interno
02.07.04.124.0008. Administração Executiva
02.07.04.124.0008.2.008 – Manutenção da CGM
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 7.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 – Manutenção da SMA
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$240.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
02.08.09.271.0005.2.012 – Previdência Social – Encargos
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 – Salário Família .....R$ 2.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0006. Aposentadorias e Pensões
02.08.09.271.0006.2.013 – Inativos e Pensionistas – Encargos
3.1.90.03.00.00.00.00.0000 – Pensões .....R$ 4.500,00

02.09. Secretaria Municipal de Governo
02.09.04. Administração
02.09.04.122. Administração Geral
02.09.04.122.0008. Administração Executiva
02.09.04.122.0008.2.015 – Manutenção da SMG
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$10.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.28. Encargos Especiais
02.10.28.843. Serviço da Dívida Interna
02.10.28.843.0015. Dívida Pública
02.10.28.843.0015.2.017 – Dívida Fundada Interna Contratada
4.6.90.71.00.00.00.00.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado .....R$ 80.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.027 - Ensino Fundamental – Manutenção
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$225.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.028 – FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00.0005 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 20.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.025 – Creche Escolar – Manutenção
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 – Salário Família .....R$ 350,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.038 – Manutenção da SMPS
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$ 10.000,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.039 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 3.000,00

02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transporte
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.042 – Manutenção da SMT
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 10.000,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.18. Gestão Ambiental
02.18.18.541. Preservação e Conservação Ambiental
02.18.18.541.0022. Meio Ambiente
02.18.18.541.0022.2.047 – Gestão Ambiental
3.3.90.30.99.00.00.00.0023 – Material de Consumo – Outros .....R$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$621.850,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.01.Chefia do Gabinete do Prefeito
02.01.04. Administração
02.01.04.122. Administração Geral
02.01.04.122.0007. Supervisão e Coordenação Superior
02.01.04.122.0007.2.001 – Remuneração do Prefeito e Vice – Prefeito
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$20.000,00

02.02. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
02.02.06. Segurança Pública
02.02.06.182. Defesa Civil
02.02.06.182.0009. Atividades da Defesa Civil
02.02.06.182.0009.2.002 – Manutenção da CMDC
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$3.000,00

02.07. Controladoria Geral do Município
02.07.04. Administração
02.07.04.124. Controle Interno
02.07.04.124.0008. Administração Executiva
02.07.04.124.0008.2.008 – Manutenção da CGM
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$4.500,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 – Manutenção da SMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$15.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas .....R$15.000,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.128. Formação de Recursos Humanos
02.08.04.128.0011. Atualização Profissional
02.08.04.128.0011.2.010 – Capacitação dos Servidores em Geral
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$5.050,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.131. Comunicação Social
02.08.04.131.0012. Torres de TV
02.08.04.131.0012.2.011 – Torres de TV – Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.000,00

02.09. Secretaria Municipal de Governo
02.09.04. Administração
02.09.04.122. Administração Geral
02.09.04.122.0008. Administração Executiva
02.09.04.122.0008.2.015 – Manutenção da SMG
3.3.90.33.00.00.00.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 4.950,00

02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.04. Administração
02.10.04.129. Administração de Receitas
02.10.04.129.0008. Administração Executiva
02.10.04.129.0008.2.016 – Manutenção da SMPF
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$10.000,00

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação
02.11.04. Administração
02.11.04.122. Administração Geral
02.11.04.122.0008. Administração Executiva
02.11.04.122.0008.2.018 – Manutenção da SMOSPH
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$10.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0008. Administração Executiva
02.12.12.122.0008.2.024 – Manutenção da SMEC
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$20.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.027 - Ensino Fundamental - Manutenção
3.1.90.01.00.00.00.00.0000 – Aposentadorias e Reformas .....R$2.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.028 – FUNDEB
3.1.90.13.00.00.00.00.0005 – Obrigações Patronais .....R$20.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.025 – Creche Escolar – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$60.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação Infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.026 – Ensino Pré – Escolar – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$98.850,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.367. Educação Especial
02.12.12.367.0020. Ensino Especial
02.12.12.367.0020.2.035 – Ensino Especial – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 3.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$ 1.000,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.039 – Manutenção do Conselho Tutelar
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$20.000,00

02.15. Secretaria Munic. de Turismo e Desenvolv. Econômico
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0008. Administração Executiva
02.15.23.695.0008.2.040 – Manutenção da SMTDE
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$9.000,00

02.17. Departamento Municipal de Trânsito
02.17.15. Urbanismo
02.17.15.452. Serviços Urbanos
02.17.15.452.0008. Administração Executiva
02.17.15.452.0008.2.045 – Manutenção da Unidade
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente .....R$4.950,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.18. Gestão Ambiental
02.18.18.541. Preservação e Conservação Ambiental
02.18.18.541.0022. Meio Ambiente
02.18.18.541.0022.2.047 – Gestão Ambiental
3.3.90.39.99.00.00.00.0023 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$10.000,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.18. Gestão Ambiental
02.18.18.543. Recuperação de Áreas Degradadas
02.18.18.543.0023. Defesa Contra Erosão
02.18.18.543.0023.2.049 – Reflorestamento de Encostas
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$ 5.050,00

02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0008. Administração Executiva
02.18.20.122.0008.2.046 – Manutenção da SMAMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$5.000,00

02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0000 – Reserva de Contingência .....R$231.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$621.850,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9BDF9265

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.445, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para atender as seguintes despesas:*

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$150.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$ 70.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 5.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$ 8.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico
07.01.10.303.0028. Ações de Saúde
07.01.10.303.0028.2.011 – PAFB - Contrapartida
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$31.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.305. Vigilância Epidemiológica
07.01.10.305.0028. Ações de Saúde
07.01.10.305.0028.2.014 – PNVECD - Contrapartida
3.3.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$20.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.019 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.90.34.00.00.00.00.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorr. de Contr. de Terc. .....R$260.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$544.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0000 – Reserva de Contingência .....R$257.434,96

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.1.001 – Construção Ampl. e Reformas de Unidades de Saúde
4.4.90.51.00.00.00.00.0000 – Obras e Instalações .....R$ 100,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.50.43.04.00.00.00.0000 – Subvenções Sociais – ADIAME .....R$ 1.295,00
3.3.90.93.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições .....R$ 1.000,00
4.4.90.93.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições .....R$ 1.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.271. Previdência Básica
07.01.10.271.0005. Contribuição Previdenciária
07.01.10.271.0005.2.002 – Encargos com a Previdência Social

3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais .....R$ 100,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.305. Vigilância Epidemiológica
07.01.10.305.0028. Ações de Saúde
07.01.10.305.0028.2.014 – PNVECD - Contrapartida
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros .....R$ 5,20
3.3.90.32.99.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$ 600,00
3.3.90.39.01.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Manut. Conserv. Maq. Equip. .....R$ 500,00
3.3.90.39.02.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. Serv. Energia Elétrica .....R$ 500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid.Serv.Comunic. em Geral .....R$1.500,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 242,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente .....R$ 3,88

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.303. Suporte Profilático e Terapêutico
07.01.10.303.0028. Ações de Saúde
07.01.10.303.0028.2.015 – Manutenção do CAPS
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros .....R$ 22,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 100,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 100,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.019 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.30.01.00.00.00.0000 – Material de Cons. Hospit. Odont. e Laboratorial .....R$17.284,29
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo - Outros .....R$12.692, 59
3.3.90.32.01.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$20.000,00
3.3.90.32.99.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 60,00
3.3.90.39.01.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Manut. Conserv. Maq. Equip. .....R$ 4.240,00
3.3.90.39.04.00.00.00.0000 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Serv. Med. Hosp. Odont. Lab .....R$ 4.636,08

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.023 – Qualigest
3.3.90.30.99.00.00.00.0051 – Material de Consumo – Outros .....R$ 50.684,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0051 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$ 45.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0051 – Equipamento e Material Permanente .....R$105.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.754. Álcool
07.01.10.754.0019. Ensino Infantil
07.01.10.754.0019.2.027 – NIAD – Núcleo de Intervenção de Álcool e Drogas
3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 9.900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$544.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F36BE7E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.446, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$100.000,00 (cem mil reais), para atender as seguintes despesas:*

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.007 – Teto SUS
3.3.90.30.99.00.00.00.0015 – Material de Consumo – Outros .....R$40.000,00
3.3.90.32.99.00.00.00.0015 – Material de Distribuição Gratuita – Outros .....R$ 5.000,00
3.3.90.39.02.00.00.00.0015 – Outros Serv. Terc. Pes. Juríd. Serv. Energia Elétrica ....R$ 5.000,00
3.3.90.39.03.00.00.00.0015 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Serv. Comunic. em Geral.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.04.00.00.00.0015 –Outros Serv. Terc. Pes. Jurid. Serv. Med. Hosp. Odont. Lab .....R$20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0015 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica – Outros .....R$15.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0015 – Equipamento e Material Permanente ....R$10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$100.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial de dotação

orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.007 – Teto SUS
3.3.90.32.01.00.00.00.0015 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$20.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
07.01.10.302.0028. Ações de Saúde
07.01.10.302.0028.2.008 – Teto – Saúde Mental
3.3.90.32.01.00.00.00.0016 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$40.000,00

07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde

07.01.10.301.0028.2.020 – Teto - Hospital
3.3.90.32.01.00.00.00.0015 – Material de Distribuição Gratuita – Medicamentos .....R$40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3A21DD79

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.448 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até *R$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), para atender as seguintes despesas:*
03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.301. Atenção Básica
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.301.0025.2.037 – Transformando o Futuro - Petrobrás

3.3.90.04.00.00.00.00.0041 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 78.750,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0041 – Material de Consumo – Outros .....R$ 25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0041 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0041 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$ 14.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0041 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$52.250,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral

03.01.08.122.0025.2.026 – Transformando o Futuro – Petrobrás – Contrapartida
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$17.300,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:
a) o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), proveniente do repasse ao convênio Transformando o Futuro firmado com a Petrobrás S/A e o valor de R$7.000,00 (sete mil reais) referente ao rendimento estimado, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
b) anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0003 – Reserva de Contingência .....R$18.300,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9C4CF478

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até R$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), na forma desta lei

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, da Lei Municipal nº 1.448, de 06 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de até *R$ 208.300,00 (duzentos e oito mil e trezentos reais), para atender as seguintes despesas:*

03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.301. Atenção Básica
03.01.08.301.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.301.0025.2.037 – Transformando o Futuro - Petrobrás

3.3.90.04.00.00.00.00.0041 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 78.750,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0041 – Material de Consumo – Outros ..... R$ 25.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0041 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0041 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros ..... R$ 14.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0041 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 52.250,00

03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122. Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral

03.01.08.122.0025.2.026 – Transformando o Futuro – Petrobrás – Contrapartida
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros ..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. De Terc. – Pes. Jurídica – Outros ..... R$17.300,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:
a) o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), proveniente do repasse ao convênio Transformando o Futuro firmado com a Petrobrás S/A e o valor de R$7.000,00 (sete mil reais) referente ao rendimento estimado, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
b) anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.99. Reserva de Contingência
02.99.99. Reserva de Contingência
02.99.99.999. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099. Reserva de Contingência
02.99.99.999.0099.2.050 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0003 – Reserva de Contingência .....R$18.300,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 06 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:C57C1B8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 111/2010, 04 DE OUTUBRO DE 2010.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, aos termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, aos termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e 1.002/2004 que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 6472/2010, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a partir desta data, o Sr. José Francisco Filho, para o cargo comissionado, de Assistente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Mendes, 04 de outubro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:0475E69C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
***TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 044/2010 ao Contrato Administrativo nº 009/2010: Partes: Município de Mesquita e **ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA.** . **OBJETO**: Alteração da Cláusula segunda do referido contrato, prorrogando a sua vigência. **PRAZO**: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/08/2010. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei n° 8.666/93**. Processo nº** 07/8534/10.
Mesquita, RJ, 12 de agosto de 2010.
ARTUR MESSIAS
Prefeito
(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AED59C27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Substituir a conselheira suplente **Gladys Farias de Oliveira Telles** por **Mary Rose Rosa dos Santos,** representante governamental no Conselho Municipal de Saúde**.**

Mesquita, RJ, 06 de outubro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E782989E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 942 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, o uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**
Art. 1° - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 11 de outubro de 2010 (segunda-feira).
Parágrafo Primeiro – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 06 de outubro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5E7B6CF8

GABINETE DO PREFEITO
***LEI Nº 638 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.**

Autor: **Poder Executivo**

"Dispõe sobre a exploração, mediante concessão, permissão de serviços de transporte coletivo municipal urbano e autorização em serviços de fretamento"**.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1°· _ Cabe ao Município explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, os serviços de transporte coletivo de passageiros.
Art. 2° _ A organização, a coordenação, o controle e a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei caberá ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.
Art. 3°· - Para os fins desta Lei, considera-se:
I _ autorização:delegação ocasional, por prazo limitado, para prestação de serviços de transporte em caráter emergencial ou especial;
II _ distância de percurso: extensão de itinerário fixado para a
III _ esquema operacional:conjunto de fatores característicos da operação de transporte de uma determinada linha, inclusive de sua infra-estrutura de apoio e das vias utilizadas em seu percurso;
IV _ freqüência:número de viagens em cada sentido numa linha, em um período de tempo definido;
V _ fretamento contínuo: é o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados bem assim a instituições de ensino para transporte de seus alunos;
VI _ fretamento eventual ou turísitico: é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas para viagem com prévia autorização ou licença do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;
VII - itinerário:percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos; Vlll-linha: serviço de transporte coletivo de passageiros executado em uma ligação de dois pontos terminais, nela incluída os secionamentos e as alterações operacionais efetivas, aberto ao público em geral de natureza regular e permanente.
IX _ mercado: núcleo de população local ou regional onde há potencial de passageiros capaz de gerar demanda suficiente para a exploração econômica de uma linha;
X _ mercado secundário ou subsidiário:núcleo de população que apresenta pequeno potencial de geração de demanda de transporte, incapaz, por si só, de viabilizar economicamente a implantação de uma linha nova, podendo ser suprida através de adaptações dc serviços existentes como variantes, ramais, alterações ou prolongamentos;
Xl _ permissão:a delegação de serviço público, a título precário, mediante licitação, na modalidade de concorrência da prestação do serviço de transporte coletivo feita pelo Município à pessoa fisica ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, por prazo determinado;
XII _ concessão:a delegação de prestação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica, ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por
sua conta e risco e por prazo determinado;
XIlI _ parada ou ponto:local de parada para apanhar ou soltar passageiro ao longo do itinerário;
XIV - l2I-Q.Í!M básico: conjunto de elementos necessários e suficientes. com nível de precisão adequada para caracterizar a linha objeto de licitação, elaborado com base nas indicações de estudos preliminares que apontem a respectiva viabilidade técnica e econômica;
XV - servico transporte coletivo urbano:é o conjunto de linhas que servem ao usuário e interliga bairros e centro da cidade;
XVI _ serviço diferenciado: é aquele executado na área de influência da linha, empregando equipamentos de características próprias, para atendimento de demandas específicas, com tarifa compativel com o serviço executado;
XVII - terminal ou final de linha:local público ou privado, aberto ao público em geral utilizado no embarque e desembarque no inicio ou final da
XVIII casos de maior demanda ou de passageiro ao longo do itinerário;
XIX - ônibus:veículo automotivo de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte (20) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista a maior comodidade, apresente outras caracterisiticas;
XX - Microônibus:veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre catorze (14) e vinte (20) passageiros sentados;
XXI - lotação:veículo automotor de transporte coletivo que transporta até 13 (treze) passageiros sentados, que deverá ser utilizado exclusivamente em serviço de fretamento e turismo.

Capítulo II
Dos Princípios Gerais
Art. 4° - A delegação para a exploração dos serviços previstos nesta Lei pressupõe a observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas complementares e no respectivo contrato.

Art. 5° - Na aplicação desta Lei e na exploração dos serviços por
ele regulamentados observar-se-á, especialmente:
I- as normas gerais de licitação e contratação (art. 22, inciso XXVII CF);
II - as leis das concessões e permissões, no que for aplicável;
III - as leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico;
IV - as normas de defesa do consumidor;
V - suplementarmente as normas municipais, estaduais e federais que regulam o transporte coletivo que atendam as características próprias dos serviços oferecidos.

Capítulo III
Da Delegação dos Serviços
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6°' - Os serviços de que trata esta Lei serão delegados Mediante:
I - concessão:sempre precedida de licitação, nos casos de transporte coletivo de passageiros, exclusivamente para empresa de transporte coletivo, ou consórcio de empresas (Art. 2°, inciso 1, Lei 8987/95);
II - permissão:sempre precedida de licitação, nos casos de transporte coletivo de passageiros, podendo ser permitida a pessoa fisica ou jurídica (Art. 2°, inciso IV, Lei 8987/95);
III - autorização:regime jurídico unilateral adotado nos casos de viagens eventuais e transportes especiais de fretamento e turismo, sempre precedido de processo administrativo próprio e de competência do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 7° - Os prazos das delegações do serviço público são os seguintes:
I - concessão: prazo de 10 (dez) anos renovável;
II - permissão: prazo de 05 (cinco) anos renovável;
III - autorização: prazo de 02 (dois) anos renovável;

Seção II
Da Licitação para Outorga de Serviço

Art. 8º . - A licitação para delegação de concessão ou permissão de serviço será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumentoconvocatório, bem assim dos que lhes são correlatos.

Art. 9° _ No julgamento da licitação para outorga de serviço de transporte coletivo, serão considerados os critérios obrigatórios estabelecidos no artigo 9°' da Lei Federal 9648/98, incluindo-se também os estabelecidos nos parágrafos de l'' a 4°' do mesmo artigo.

Art. 10 - O edital de licitação conterá especialmente:
I - os objetivos e prazos;
II _ a linha, seu itinerário, freqüência inicial mínima, número minimo e características dos veículos para seu atendimento;
III _ os requisitos e as especificações técnicas exigidas para a adequada prestação dos serviços;
IV - o prazo, o local e os horários em que serão fornecidas aos interessados as informações necessárias à elaboração das propostas;
V _ as condições para participar da licitação e a forma de apresentação das propostas;
VI _ os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
VII _ os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira c regularídade fiscal;
Vlll -os parâmetros mínimos de qualidade e de produtividade aceitávc1 para a prestação do serviço adequado;
IX - os critérios de reajuste e de revisão das tarifas;
X - a minuta de contrato que conterá as cláusulas essenciais.

§ 1º _ Serão julgadas vencedoras as licitações (ou licitante) que, atendidas as exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e de comprometimento com o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a adequada prestação dos serviços, apresentar a melhor proposta financeira considerado o que dispõe o artigo 9° desta Lei.

§ 2º _ Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convidados.

§ 3° - **VETADO**

Capítulo VI
Da Extinção

Art. 11 - Extingue-se a concessão ou permissão por:
I - advento do termo contratual; II - caducidade;
III - rescisão;
IV - anulação;
V - falência ou extinção da transportadora;
VI - encampação.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de extinção do contrato de permissão ou concessão, pelo Prefeito Municipal, nos termos do decreto regulamentador.

Capítulo V
Da Tarifa

Art. 12 _ A tarifa a ser cobrada pela prestação dos serviços destinase a remunerar de forma adequada o custo do transporte oferecido e os investimentos necessários a sua execução e manutenção num padrão de qualidade exigido da transportadora.

Parágrafo Único _ Através de normas complementares o Município estabelecerá estudos técnicos para aferição dos custos e a metodologia da composição da planilha.

Capitulo VI
Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 13 - Incumbe ao Município:
I _ organizar, coordenar e controlar os serviços de transporte;
II _ promover as licitações e os atos de delegação da concessão, permissão ou autorização de serviços;
III _ fiscalizar permanentemente a prestação do serviço público e
coibir o transporte irregular;
IV _ aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
V _ extinguir a permissão ou concessão nos casos previstos;
VI _ proceder a revisão das tarifas e fiscalizar o seu regulamento;
VII - fazer cumprir as disposições legais;
VIII -zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e adotar
providências para solucionar queixas e reclamações de usuários.

Art. 14 – No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos a administração, a contabilidade, aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da transportadora.

Capitulo VII
Dos Encargos da Transportadora

Art. 15 - Imcumbe à transportadora:
I _ prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II _ manter em dia o inventário e o registro de bens utilizados na;
III _ prestar contas da gestão do serviço à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes nos termos definidos no contrato;

IV _ cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização;
V _ permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos;
VI- zelar pela mantenção dos bens utilizados na prestação de serviços;
VII _ promover a retirada de serviço de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;
VIII- recolher a Taxa de Administração, criada nesta Lei, mensalmente aos cofres do poder concedente.
Parágrafo Único _ As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela transportadora serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela transportadora e o poder delegante.
Art. 16 _ Constituem serviços especiais de fretamento e turismo:
I - o serviço especial de fretamento eventual ou turístico;
Il _ o serviço especial de fretamento permanente e/ou periódico.
Art. 17 - O serviço especial de fretamento previsto no inciso I do artigo anterior tem caráter eventual e será autorizado, mediante expediente administrativo próprio, pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes.
Parágrafo Único - Não poderão ser praticadas vendas de passagens nem captação ou desembarque de passageiros no itinerário das linhas de transporte coletivo, sendo vedada igualmente a utilização dos terminais de linhas, haja vista as características próprias do serviço.
Art. 18 - O serviço especial de fretamento permanente e/ou periódico em lotação para profissional autônomo ou microempresa e se destina ao transporte de passageiros com características específicas
Parágrafo Único - O serviço especial de fretamento permanente terá as mesmas vedações contidas no Parágrafo Único do artigo 17 (dezessete).

Capítulo VIII
Dos Serviços Especiais

Art. 19 - No exercício da concessão ou permissão, o concessionário ou permissionário poderá implantar serviços diferenciados em ônibus ou microônibus, com características de maior conforto, com tarifa não superior a 30% (trinta por cento) da
cobrada na linha comum.
§ 1º . _ A tarifa de serviço diferenciado deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Transportes e homologada pelo Prefeito Municipal.
§ 2° - É vedado no serviço diferenciado transportar passageiros de pé.

Capítulo IX
Da Prestação de Serviços em Caráter Emergencial

Art. 20 _ Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nos incisos II e V do artigo 11 desta Lei e desde que os transportadores remanescentes não tenham condições ou interesse em aumentar as respectivas freqüências para suprir o transporte realizado pela transportadora excluída da linha, o Município poderá delegar, mediante autorização, independente de licitação, a prestação do serviço, em caráter emergencial, pelo prazo de cento e oitenta dias para que outra transportadora explore os correspondentes serviços.
§ 1º. - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes fixará a tarifa máxima do serviço, a quantidade mínima dos veículos a serem utilizados pela nova transportadora e a freqüência mínima obrigatória.
§ 2° _ Delegada a prestação do serviço em caráter emergencial, na forma prevista no "caput", a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá solicitar a licitação para escolha da nova transportadora, cujo edital deverá ser publicado no prazo máximo de noventa dias, contado do ato que, sem licitação, autorizou a prestação do
serviço.
§ 3º _ O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de não existirem delegações em operação, ou estas serem insuficientes, desde que haja interesse público, excepcionalidade e emergenciliadade para a delegação sem licitação, pelo prazo
de até 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo X
Da Forma de Execução do Serviço
Seção I
Dos Veículos

Art. 21 - Na execução dos serviços serão utilizados veículos que atendam as especificações constantes do edital, do contrato e de norma específica.
§ 1°' _ A empresa transportadora é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.
§ 2º _ É facultado ao órgão fiscalizador, sempre que julgar conveniente e observado o disposto na legislação de trânsito, efetuar vistorias, podendo determinar a suspensão de tráfego dos que não atenderem às condições de segurança, de conforto e de higiene sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
§ 3º _ O veículo só poderá circular equipado com registrador mecânico ou eletrônico do número de passageiros conduzidos, a documentação exigida para o veiculo e trabalhadores do serviço, bem como ter fixado em local visível e de fácil acesso as indicações de saída de emergência, preço da passagem, telefone para reclamações e proibição de utilização do fumo.

Seção II
Do Pessoal da Transportadora

Art. 22 _ A transportadora adotará processos adequados de seleção,
controle de saúde e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantenham contato com o público.
§ 1º _ É vedada a utilização de motorista sem vínculo empregatício
com a transportadora ou que responda diretamente pelo serviço nos casos de pessoa fisica autorizada.
§ 2º _ O pessoal da transportadora cuja atividade se exerça em contato permanente com o público deverá:
I _ apresentar-se, quando em serviço, adequadamente trajado e idendificado
II _ conduzir-se com atenção e urbanidade;
III _ ter conhecimento sobre a operação da linha, de modo a que
possa prestar informações sobre horário, itinerário e tempo de percurso.
Art. 23 _ Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e nesta Lei, os motoristas são obrigados a:
I _ dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;
II _ não movimentar o veiculo sem que estejam fechadas as portas;
III _ cuidar com maior zelo do embarque de crianças de pessoas idosas e com dificuldade de locomoção;

IV _ não estabelecer conversas com passageiros, ou com pessoa da própria empresa enquanto dirige;
V _ não ingerir bebida alcóolica em serviço e nas horas que antecedem o início da jornada;
VI - não fazer uso de qualquer substância tóxica;
VII _ diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros em caso de pane em seu veiculo;
VIII-prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
IX _ não retardar a partida da viagem, ou fazer o percurso em tempo maior do que o previsto, salvo caso fortuito ou força maior.

Seção III
Da Qualidade do Serviço

Art. 24 _ Considera-se como indicativo de boa qualidade dos serviços prestados:
I _ as condições de segurança, conforto e higiene dos veículos e dos terminais de linhas;
II _ o cumprimento das condições de regularidade, continuidade,
pontualidade, eficiência e cortesia na prestação do serviço;
III _ o índice de acidentes em relação às viagens realizadas;
IV _ o desempenho profissional do pessoal da transportadora.
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes procederá ao controle permanente da qualidade dos serviços, inclusive valendo-se de
realização de auditorias, especialmente para avaliação da capacidade técnico-operacional da transportadora.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 25 _ A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Trânsito c Transportes, por entidade pública conveniada, ou por empresa contratada.
Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e as dependências e instalações da transportadora, quando necessário para o bom cumprimento de suas atribuições.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades

Art. 26 _ As infrações às disposições desta Lei, bem como às normas legais, ou regulamentadoras e às cláusulas específicas dos respectivos contratos, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades que serão aplicadas nos termos do decreto regulamentador:
I - multa;
II - retenção de veículo; III - apreensão de veículo;
IV - declaração de inidoneidade.
§ 1º. _ Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
§ 2º _ A autuação não desobriga ao infrator de corrigir a falta que lhe deu origem
.§ 3º _ A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Seção VII
Dos Recursos

Art. 27 - Das decisões proferidas em procedimentos relativos aos serviços de que trata esta Lei, poderá a transportadora interpor recurso, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento da notificação no caso de penalidade ou da intimação do ato ou decisão.
§ 1º _ Considera-se intimação do ato a publicação do respectivo despacho e notificação o documento expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, ou entidade contratada ou conveniada, mediante aviso de recebimento.
§ 2° - O recurso será dirigido a autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado, para decisão da autoridade a que foi dirigido.
§ 3º' _ Caberá pedido de reconsideração, uma única vez, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, que mantiver o indeferimento inicíal em matéria recursal.
§ 4º _ Dos pedidos de reconsideração e recursos será dado conhecimento e, querendo, sobre os mesmos se pronunciem, empresas transportadoras cujos serviços passam ser afetados.

Capítulo XI
Das Disposições Transitórias

Art. 28 - Na contagem dos prazos aludidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Art. 29 - Fica criada a Taxa de Administração, melhoramento viário, construção e manutenção de abrigos, sinalização e campanhas educativas de trânsito, no valor de 2% (dois por cento) da tarifa, paga pelos usuários, a ser acrescida ao preço da passagem.
Parágrafo Único - Às empresas concessionárias ou permissionárias caberá arrecadar a Taxa de Administração e repassá-la mensalmente ao poder concedente.
Art. 30 _ Ficam extintas todas as concessões, permissões e autorizações relativas aos serviços de transporte coletivo municipal urbano concedidas pelo Município de Nova Iguaçu, anteriormente à criação do Município de Mesquita, cujos itinerários restrinjam-se somente ao espaço territorial deste Município.
§ 1º _ O disposto nesse artigo não gerará qualquer indenização para as sociedades empresárias beneficiadas pelas delegações contratuais.
§ 2º _ Na hipótese prevista neste artigo poderá ser aplicado o disposto no art. 20 desta Lei.
Art. 31 _ A estipulação dos itinerários, valor da tarifa e condições para participação da prestação do serviço será promovida por ato da Admnistração.
§ 1º - Linha 1 – BNH (ponto) x Edson Passos (circular)- Vila Emil.
Linha 2- Cosmorama (ponto) x Edson Passos (circular)- Via Centro.
Linha 3- Chatuba (ponto) x Centro (circular) – Via Centro.
Linha 4- Juscelino (ponto) x Edson Passos (circular) – Via Centro.
Linha 5 – Jacutinga (ponto) x Edson Passos (ponto) – Via Santos Elias- Centro.
Art. 32 _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 02 de agosto de 2010.
ARTUR MESSIAS
Prefeito
(*) Republicado por ter saído com incorreção.

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FBBDF1C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CGP Nº 001/2010

Dispõe sobre a Responsabilidade referente aos bens patrimoniais móveis do Gabinete do Prefeito do Município de Mesquita.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 11º, § 2º do Decreto nº 930 de 26 de agosto de 2010,
RESOLVE:
Delegar ao servidor **Rômulo Mello Massacesi**, matrícula 60/004.686, a responsabilidade sobre os bens móveis localizados na Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, sito à Estrada Feliciano Sodré, nº 2177 – Mesquita – RJ.
Delegar ao servidor **Cristiano de Oliveira Vieira**, matrícula 60/005.698, a responsabilidade sobre os bens móveis localizados nas salas da Covise, sito à Av. Coelho da Rocha, nº 1426 – Mesquita – RJ.
Delegar ao servidor **Alessandro Mathera**, matrícula 60/005.714, a responsabilidade sobre os bens móveis localizados nas salas do G2 do Gabinete do Prefeito - Dinâmica, sito à Av. Coelho da Rocha, nº 1426 – Mesquita – RJ.
Delegar ao servidor **Thiago Rodrigo Costa**, matrícula 11/005.510, a responsabilidade sobre os bens móveis localizados no Anexo do Gabinete do Prefeito, sito à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120 – Mesquita – RJ.
Delegar a servidora **Simone Vidal**, matrícula 60/003.442, a responsabilidade sobre os bens móveis localizados no Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, sito à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120 – Mesquita – RJ.

Mesquita, 07 de outubro de 2010.

MARCELO COSTA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6CD2A06A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 07/8420/10
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 046/2010.
OBJETO: Aquisição de camisas para atender às demandas da Coordenadoria de Gestão Participativa (CGP).
DATA DE ABERTURA: 22/10/2010 às 14:00.
TIPO: Menor Preço.
SECRETARIA REQUISITANTE: CGP (Coordenadoria de Gestão Participativa).
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02 nº 8.666/93, Decreto 3.931/01 e suas alterações respectivas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados pelo site www.comprasnet.gov.br ,bem como na própia CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 07/10/2010 e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, e **10 CD-R**, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

RAONI CARVALHO COSTA
Pregoeiro
Mat. 60/004.976

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:777C7564

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 08/9394/10
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 43/2010
DATA PARA ABERTURA: 25/10/2010 às 14:00 h.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.
Tipo: Menor Preço por item.
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamento Legal: Leis nº. 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Av. União, nº 673 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.553-308, a partir de **07/10/2010**, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

ANTÔNIO WALDECK GOMES DE SOUZA
Pregoeiro
Matricula 60/05.223

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0B269657

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 08/9144/10
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 037/2010.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confeccionar a Cartilha do Plano Municipal.
DATA DE ABERTURA: 25/10/2010 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço por Item.
SECRETARIA REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 07/10/2010 e poderá ser retirado por meio eletrônico através do site www.comprasnet.gov.br e ainda, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) caixa com 50 (cinquenta) unidades de caneta 0.7 na cor azul, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.
EDINUBIA MACENA VIEIRA
Pregoeira
Mat. 60/005.083

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3E122EA8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE AREAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º BIMESTRE / 2010

MUNICÍPIO DE AREAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2010							
LRF, art 53, inciso I - Anexo III							R$1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	SET/2009	OUT/2009	NOV/2009	DEZ/2009	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010
RECEITAS CORRENTES (I)	2.145.478,4	2.444.587,6	2.601.428,9	3.399.557,0	2.959.968,4	2.688.142,1	2.504.309,1
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	196.061,2	172.346,5	370.269,3	259.526,4	177.609,6	196.504,2	167.604,1
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	8.837,7	21.483,7	5.920,6	19.686,2	1.379,7	299,5	11.932,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	138.540,2	118.121,0	298.003,0	155.880,5	137.561,8	127.989,3	123.636,7
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	7.560,9	3.055,1	28.505,5	23.984,7	9.221,7	14.054,3	8.706,1
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	18.967,7	20.978,8	21.592,6	26.556,6	24.482,1	28.452,3	13.435,1
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º,	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	22.154,7	8.707,9	16.247,6	33.418,4	4.964,3	25.708,8	9.894,2
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.373,7	90.090,3	91.409,4	435.940,5	377.293,8	234.641,3	15.832,4
RECEITA PATRIMONIAL	20.646,2	67.714,9	60.593,7	41.375,6	235.477,2	36.010,4	53.057,5
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	42.471,5	45.949,0	44.320,7	48.828,6	44.993,6	38.841,5	50.279,8
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.795.812,5	2.004.912,2	1.978.150,5	2.514.191,1	2.095.636,0	2.140.506,2	2.154.789,1
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	318.984,7	442.735,3	483.466,5	704.838,4	433.679,2	462.409,9	343.504,1
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	4.884,5	4.884,5	4.884,5	4.884,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5
Cota-Parte do ITR	1.207,5	28.942,0	180,2	225,6	9,4	0,0	783,5
Cota-Parte do ICMS (100%)	834.486,3	797.939,9	838.820,9	1.024.037,0	967.703,2	788.158,9	991.720,7
Cota-Parte do IPVA	9.875,0	14.000,0	5.250,0	6.369,0	65.416,8	82.500,0	46.875,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	18.277,6	20.421,6	19.619,2	25.242,4	24.301,9	21.398,3	6.039,7
Transferências do FUNDEB	281.200,2	260.778,3	297.132,9	348.576,8	201.991,4	324.057,1	382.761,1
Outras Transferências Correntes	326.896,7	435.210,6	328.796,3	400.017,4	397.792,6	457.240,5	378.363,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.113,3	63.574,7	56.685,3	99.694,8	28.958,2	41.638,5	62.746,2
DEDUÇÕES (II)	240.242,4	243.925,8	273.384,8	734.454,6	651.840,2	493.700,7	281.864,4
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	2.699,4	2.386,8	2.940,6	423.532,3	363.658,3	221.858,9	3.131,6
Servidor	2.699,4	2.386,8	2.940,6	423.532,3	363.658,3	221.858,9	3.131,6
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	237.543,0	241.539,0	270.444,2	310.922,3	288.181,9	271.841,8	278.732,8
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	1.905.236,0	2.200.661,8	2.328.044,1	2.665.102,4	2.308.128,2	2.194.441,4	2.222.444,7
Continuação							
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL	PREVISÃO
	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010	JUL/2010	AGO/2010		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.182.091,7	2.695.331,7	2.845.156,5	2.826.864,9	2.732.254,0	34.025.170,3	32.472.719,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	609.119,9	238.725,1	254.664,5	239.908,1	215.100,4	3.097.439,3	4.309.241,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	329.641,0	42.313,8	50.804,3	26.404,3	7.830,6	526.533,4	918.919,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	146.441,6	124.536,8	131.716,0	168.128,1	141.165,0	1.811.720,0	2.473.254,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	14.192,2	19.242,0	6.732,8	5.782,7	28.806,7	169.844,7	196.316,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Nature	36.458,0	22.906,2	16.886,2	22.521,8	24.834,3	278.071,7	369.252,0

Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º,	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	82.387,1	29.726,3	48.525,2	17.071,2	12.463,8	311.269,5	351.500,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	174.331,4	89.457,9	88.233,4	19.802,9	100.270,1	1.731.677,1	1.205.200,0
RECEITA PATRIMONIAL	37.043,2	19.236,5	34.431,2	110.865,1	74.060,7	790.512,2	556.191,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	41.243,0	46.548,7	41.017,8	44.943,4	41.934,2	531.371,8	549.765,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.285.391,2	2.244.374,6	2.377.939,1	2.334.413,4	2.221.512,7	27.147.628,6	23.836.520,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	411.569,4	506.725,8	439.773,5	323.382,4	433.397,0	5.304.466,2	5.467.091,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	4.741,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5	57.470,0	61.550,0
Cota-Parte do ITR	12,4	343,6	499,0	72,9	158,0	32.434,1	57.120,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	835.832,5	878.580,9	1.145.181,9	861.449,0	908.749,0	10.872.660,2	9.562.400,0
Cota-Parte do IPVA	29.375,0	19.375,0	17.750,0	9.625,0	19.750,0	326.160,8	320.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	20.248,6	22.884,7	21.982,8	24.223,6	24.446,8	249.087,2	284.831,0
Transferências do FUNDEB	314.177,1	336.655,9	440.581,6	306.932,1	330.247,6	3.825.092,1	3.600.000,0
Outras Transferências Correntes	1.669.434,7	475.067,2	307.428,8	803.986,9	500.022,8	6.480.258,0	4.483.528,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.963,0	56.988,9	48.870,5	76.932,0	79.375,9	726.541,3	2.015.802,0
DEDUÇÕES (II)	419.664,5	362.948,9	400.811,6	337.497,9	364.882,2	4.805.218,0	4.180.798,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	159.308,6	76.418,7	74.825,8	6.119,7	86.633,7	1.423.514,4	1.025.200,0
Servidor	159.308,6	76.418,7	74.825,8	6.119,7	86.633,7	1.423.514,4	1.025.200,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	260.355,9	286.530,2	325.985,8	331.378,2	278.248,5	3.381.703,6	3.150.598,0
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	3.762.427,2	2.332.382,8	2.444.344,9	2.489.367,0	2.367.371,8	29.219.952,3	28.291.921,0

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento : RCL dos últimos 12 meses R$ 29.219.952,68
SIGFIS - Versão 2010I Data de Emissão: 29/09/2010 14:45h Anexo III do RREO

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:24E177C3

